



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brotas de Macaúbas, Ac Povoado de Sumidouro, S/N, Sumidouro, Parque 3, Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0013-85, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Relações com Investidores, Leoze Lobo Maia Junior, CPF: 019.815.749-56 e por seu Diretor de Operação e Manutenção, Thiago Maciel Tomazzoli, CPF 062.829.149-30;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMO ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA, com sede na Rua J.J. Seabra, Nº 441, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.234.750/0001-03, representado por, Rafael Santos Oliveira, Brasileiro, Casado, Operador Subestação, CPF 325.617.765-49, e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, CPF sob o Nº 955.853.385-87, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de Maio de 2022 a 30 de abril de 2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo se aplica a todos os empregados da STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A. lotados na base territorial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne a descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras (respeitada a cláusula de banco de horas deste acordo), adicional noturno, PLR (previsto no acordo de PLR vigente), estabilidades, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

CLÁUSULA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um piso salarial de R\$ 1.671,38 (Um mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, reajuste de 12,13% (doze vírgula treze por cento) sobre os salários de abril de 2022, quitando o período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, aplicando a todos os empregados admitidos até abril de 2022.

CLÁUSULA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA – FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

Parágrafo primeiro - Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

Parágrafo segundo - Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

Parágrafo terceiro - A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horária contratual.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMESTRAL

Pela presente Cláusula fica instituída a compensação semestral de horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo sexto do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/17.

Desta forma, os empregados poderão dispor de dias ou horas de folga para atividades pessoais, que deverão ser compensadas em até seis meses. Caso não haja compensação, será efetuado o pagamento de horas extras normalmente.

O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo nas folhas de pagamento de **abril** (com o realizado até março) e **outubro** (com o realizado até setembro)

Parágrafo primeiro - O controle deve ser feito pelo empregado juntamente com seu gestor, observando horas adicionais realizadas que gerem “crédito” para a compensação.

CLÁUSULA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - ADICIONAIS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o serviço extraordinário trabalhado de segundas às sextas-feiras;
- b) 100% (cem por cento) para o serviço extraordinário trabalhado no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As horas extras 100% serão pagas no mês seguinte, com o salário vigente no mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação das horas extras 50%.

CLÁUSULA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA

A empresa descontará as mensalidades dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembleias do SINERGIA, e informará mensalmente a relação nominal dos sócios, com os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro - A empresa descontará 2% (dois por cento) sobre o salário de todos os empregados, sendo 1% (um por cento) na primeira folha após a assinatura deste acordo e 1% no primeiro mês subsequente, conforme deliberação da Assembleia Geral dos Empregados interessados.

CLÁUSULA – ADICIONAL DE SOBREVISO

Sobreaviso é o tempo em que o empregado permanecer mediante determinação da empresa aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, assegurando ainda que:

- a) Cada escala de sobreaviso será, no mínimo de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando poderá ser de até 72 (setenta e duas) horas.
- b) As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste acordo coletivo, os sobreavisos serão praticados por equipes técnicas compostas de assistentes técnicos e outros profissionais de nível elementar técnico.

CLÁUSULA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a seus empregados, mensalmente, até o último dia do mês, vale alimentação no valor de R\$ 1.320,56 (Um mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). Os empregados participarão com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor do mencionado benefício.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente do trabalho, exceto quando os empregados estiverem em gozo de auxílio-doença por período superior a 6 (seis) meses,



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

licenças não remuneradas ou faltas não justificadas.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.

Parágrafo segundo: A empresa concederá um vale adicional no mês de dezembro no valor de R\$ 1.320,56 (Um mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A Empresa fornecerá transporte gratuito em dia de trabalho, seguro e de qualidade ao pessoal que trabalha na planta da usina, ou em seus escritórios sejam administrativos e/ou técnicos assim como os que trabalham em regime de turno sem que isso possa implicar, futuramente, em direito ou benefício, onde não haja transporte público.

CLÁUSULA – DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

A Macaúbas oportunizará a participação de seus empregados nos programas de apoio a educação, pós-graduação e idioma, de acordo com as condições e regras estabelecidas em norma própria, disponíveis a todos na intranet.

CLÁUSULA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá aos seus empregados e dependentes diretos, plano de saúde e odontológico corporativo, com adesão automática no ato da contratação.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos Planos será descontada em folha de pagamento na proporção de R\$ 1,00 (um real) por empregado e R\$ 1,00 (um real) por dependente.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão inscrever no plano seus dependentes diretos, que serão atendidos nas mesmas condições do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE / AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. A proposta atual possui prêmio de 36 (trinta e seis) vezes o salário, conforme apólice de seguro.

O contrato de seguro de vida em grupo oferece cobertura adicional de auxílio funeral no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA – AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2022, mediante comprovação, reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola, no valor de até R\$ 280,32 (Duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para mães e pais com filhos com idade de até 7 (sete) anos.

Parágrafo Único: Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso dos meses subsequentes até o final do ano em que completar a referida idade.

CLÁUSULA – PORTARIA 373 – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora Statkraft Energias Renováveis S/A do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1510/09 em seu artigo 4º, inciso III.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo primeiro: O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo segundo: O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo terceiro: O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo quarto: Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fieis das marcações realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A empresa promoverá a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

CLÁUSULA – DOS FERIADOS

Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A empresa assegurará os seguintes direitos e garantias sindicais:

- I) estabilidade provisória no emprego nos termos da Constituição Federal aos diretores e suplentes do SINERGIA;
- II) liberação do serviço sem prejuízo da remuneração, vantagens e obrigações que continuarão sendo pagas e cumpridas pela empresa, nos seguintes casos:
 - a) 01 (um) empregado, que for eleito para o cargo de representante de base;
 - b) Os delegados Sindicais que forem eleitos na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) empregados, uma vez a cada 02 (dois) meses, mediante comunicação prévia.
 - c) Os empregados eleitos para os cargos de direção de conselho regionais e centrais sindicais, para participação em reunião plenária, limitada a 1 (uma) a cada 2 (dois) meses e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 165,53 (Cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais ao empregado que, além de suas atividades fins estabelecidos nas respectivas descrições de cargo, conduzem veículos em favor da empresa com o objetivo de transportar empregados da residência para o trabalho e vice-versa, desde que devidamente credenciado por esta, após indicação formal gestores da empresa.

CLÁUSULA – ACESSOS ÀS INFORMAÇÕES

A empresa garante o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, para tratar de assuntos pertinentes à categoria, assim como possibilitará acesso às informações da empresa, compatíveis com os interesses dos empregados, desde que avisada no mínimo com 42 (quarenta e duas) horas de antecedência.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A empresa e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, poderão ser realizadas semestralmente e, em caso de urgência, as reuniões poderão ser trimestrais.

CLÁUSULA – DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES

O Sindicato envidará esforços para buscar composição negociada antes de ajuizar ações trabalhistas contra a empresa.

CLÁUSULA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada a multa de 01 salário base do empregado, a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste acordo coletivo de trabalho, que se reverterá em favor dos empregados.

Salvador, 03 de outubro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES – SINERGIA

Julia Margarida A. do Espírito Santo
CPF: 955.853.385-87
Diretora executiva

Rafael Santos Oliveira
CPF: 325.617.765-49
Coordenador

LEOZE LOBO MAIA JUNIOR:0198
1574956 Digitally signed by
LEOZE LOBO MAIA
JUNIOR:0198157495
6
Date: 2022.10.06
16:44:14 -03'00'

LEOZE LOBO MAIA JUNIOR

Diretor Financeiro e Relações com Investidores

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

THIAGO MACIEL TOMAZZOLI:06
282914930 Digitally signed by THIAGO
MACIEL
TOMAZZOLI:06282914930
Date: 2022.10.04 07:12:23
-03'00'

THIAGO MACIEL TOMAZZOLI

Diretor de Operação e Manutenção

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A